



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

**PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
PEDRO LEOPOLDO-MG**

PARECER JURÍDICO N.º 117/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 75/2025, QUE DENOMINA DE ELPÍDIO ASSUNÇÃO A SEDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO TEOTÔNIO BATISTA DE FREITAS, LOCALIZADA NA AVENIDA WALDEMAR DAMAS, 235, NESTE MUNICÍPIO.

COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESPECIAL

DA PROPOSTA DE LEI

1. O autor do projeto de lei em epígrafe, o vereador Márcio Pereira dos Santos, propõe seja Denominada de Elpídio Assunção a sede da Unidade Básica de Saúde do bairro Teotônio Batista de Freitas, localizada na Avenida Waldemar Damas, n.º 235, neste Município.

2. Acompanha a propositura de Lei em tela justificativa no sentido de não haver ainda denominação para a referida unidade, ressaltando as razões pelas quais fora escolhido o nome do Sr. Elpídio Assunção, mais conhecido como "Piu", servidor público que desempenhara por muito anos a função de vigilante das unidades de saúde do bairro e que sempre exerceu suas funções com zelo pelo patrimônio público e bem-estar da população.

DO FUNDAMENTO

3. O instituto da denominação de ruas e demais locais públicos visa proporcionar uma melhor identificação dos próprios urbanos e rurais, referenciando satisfatoriamente os locais utilizados pelos cidadãos na urbe, o que resguarda o seu direito a uma cidade bem estruturada do ponto de vista urbanístico, cujas vias e áreas públicas sejam corretamente abertas e denominadas pelo Poder Público local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

4. A denominação de pontes, ruas, praças, etc. tem ainda se firmado na tradição municipal como uma forma de enaltecer a memória dos munícipes que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento e o engrandecimento do Município de Pedro Leopoldo, o que historicamente tem ocorrido através das mais diversificadas denominações conferidas aos próprios da cidade.

5. Neste sentido, o art. 1.º da Lei Municipal 2.468/99, de 12 de novembro de 1.999, autoriza sejam denominados os logradouros públicos de Pedro Leopoldo com nomes de cidadãos, desde que comprovada a relativa contribuição do cidadão cujo nome pretenda-se atribuir ao próprio municipal quanto a sua participação no desenvolvimento e ou enaltecimento do Município.

6. Compulsando os autos do Processo Legislativo em referência, observa-se que o mesmo vem acompanhado do *curriculum vitae* do homenageado e ofício de fls. 08, atestando a existência do referido imóvel, ainda em fase de construção, mas já com numeração definida.

7. Neste sentido, observa-se haver o proponente cumprido com os requisitos legais necessários à formalização da denominação, estando o Projeto de Lei apto a ser apreciado pelas Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

8. Do ponto de vista da técnica legislativa, em especial quanto à clareza e precisão da norma, sugere-se a inclusão do número de imóvel, 235, tanto na ementa quanto no art. 1º da proposta.

CONCLUSÃO

9. Isto posto, esta procuradoria manifesta-se favorável à regular tramitação da Proposta em testilha perante esta Casa Legislativa, posto que o projeto atende aos aspectos formais prescritos na Lei Municipal 2.468, de 12 de novembro de 1.999.

10. No que diz respeito à votação do projeto, a sua aprovação dependerá dos votos da maioria dos vereadores da Câmara (maioria absoluta), nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

art. 70, §3º, VII, LOM, apurados de forma simbólica e aberta, em turno único, conforme estabelece o art. 216,I, do R.I.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 21 de agosto de 2025.


Rubens Alves Ferreira
Advogado da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo